



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. – ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 799, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Física, licenciatura, na modalidade a distância (EaD), pleiteado pela Faculdade Campus Elíseos, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201713122		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 121/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/2/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Faculdade Campus Elíseos (FCE) (código 1048), com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. – ME (código 12418), nos termos legais vigentes, apresenta a este Conselho recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 799, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Física, licenciatura, na modalidade a distância (EaD), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pela Portaria MEC nº 6.772 (DOU de 19 de julho de 2016).

### 2. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco* para fins de autorização do referido Curso foi realizada no período de 15 a 18 de agosto de 2018, tendo a Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) registrado em seu Relatório os seguintes conceitos obtidos (Avaliação nº 141.444):

DIMENSÃO	CONCEITO
2 – Organização Didático-Pedagógica	3,96
3 – Corpo Docente e Tutorial	2,50
4 – Infraestrutura	3,89
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

A Dimensão 1 trata da “Análise Preliminar”, para a qual não há atribuição de conceito.

A Comissão Avaliadora do Inep atribuiu conceito insatisfatório aos indicadores:

2.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Obrigatório para cursos cujas DCN preveem TCC. NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN). Justificativa para conceito 2: *“Através de verificação do PPC e entrevista com corpo docente, observa-se que o TCC está previsto, considera forma de apresentação, orientação e coordenação, mas não há previsão de carga horária”.*

2.20. Número de vagas. Justificativa para conceito 1: *“Não há evidências, no PPC, PDI e PPI, nem em entrevistas realizadas em visita in loco, de estudos que fundamentem o número de vagas em questão”.*

3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE. Justificativa para conceito 1: *“O PPC do curso informa que o NDE é composto por 4 docentes, a saber: 1. Hélco Mezzeti de Souza (Presidente) 2. Alexandre Matias Russo 3. Leide de Almeida Praxedes 4. Lúcia Soares da Silva. Em entrevista com os professores, verificou-se a alteração de dois membros.”*

3.4. Corpo docente: titulação. Justificativa para conceito 1: *“Conforme verificação documental e por meio de entrevista in loco, não encontramos evidências de relatório de estudo sobre a correlação de aprendizagem e titulação docente”.*

3.7. Experiência no exercício da docência na educação básica. Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. NSA para os demais cursos. Justificativa para conceito 1: *“Apesar de todos os docentes possuírem experiência na educação básica, a instituição não possui relatório de análise de correlação entre experiência docente e o desempenho discente”.*

3.8. Experiência no exercício da docência superior. Justificativa para conceito 1: *“Verifica-se que todos os professores tem experiência no ensino superior e apesar de outros elementos estarem presentes, como: caracterizar sua capacidade para promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades, a instituição não possui relatórios sobre ensino e experiência de docentes.”*

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. Justificativa para conceito 1: *“Evidências formais de relatório de correlação não foram encontradas nos documentos apresentados, nem em entrevista com coordenadores”.*

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Justificativa para conceito 1: *“Evidências formais de relatório de correlação não foram encontradas nos documentos apresentados.”*

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Justificativa para conceito 1: *“Não foi encontrado relatório de estudos sobre a relação entre experiência de tutores em educação a distância.”*

### **3. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Desfavorável**

A SERES, em 9 de novembro de 2018, manifestou-se desfavorável ao pleito, nos seguintes termos:

*Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso (CC), os conceitos obtidos em alguns indicadores e em cada uma das dimensões presentes no Instrumento de avaliação de cursos de*

*graduação – Autorização, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.*

*No presente processo, a instituição obteve os seguintes conceitos:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,96.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 2,50.*

*Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 3,89.*

*Conceito Final: 4.*

*Além do conceito 2,50 da dimensão 3, verificamos que nos indicadores abaixo, o resultado da avaliação foi insatisfatório:*

*Item 2.11 – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Obrigatório para cursos cujas DCN preveem TCC. NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN); De acordo com a Res. CNE/CES 2/2015 e CNE/CES 9/2002, o trabalho de conclusão de curso não é obrigatório para o curso requisitado. Porém, a IES em seu PPC optou por considerar o TCC como elemento incluso em seu PPC, mas não apresentou a carga horária. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 2;*

*Item 2.20 – Número de vagas. Conforme o Art. 14 da PN nº 20/2017 – A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios (menores que três) no indicador constante do instrumento de avaliação externa in loco. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

*3.1 – Núcleo Docente Estruturante – NDE. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

*3.4 – Corpo docente: titulação. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

*3.7 – Experiência no exercício da docência na educação básica. Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. NSA para os demais cursos. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

*3.8 – Experiência no exercício da docência superior. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

*3.9 – Experiência no exercício da docência na educação a distância. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

*3.10 – Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

*3.13 – Experiência do corpo de tutores em educação a distância. No relatório de avaliação, o conceito atribuído a este item foi 1;*

### **CONCLUSÃO**

*Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.”*

Em 12 de novembro de 2018, a SERES publicou no DOU a Portaria nº 799 que indeferiu o pedido de autorização do Curso.

### **4. Recurso da IES**

A instituição apresentou o recurso contra a decisão da SERES, com as informações pertinentes transcritas a seguir:

**TCC:**

*“De acordo com a Res. CNE/CES 2/2015 e CNE/CES 9/2002, realmente o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, não é obrigatório para o Curso em questão (Graduação em Física – Licenciatura). Mas, o Núcleo Docente Estruturante – NDE optou pela definição do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, orientando-se pela necessidade de apresentar, ao seu corpo discente, os mecanismos da Iniciação Científica, julgando ser a Física uma área que está inserida em várias nuances das Pesquisas Científicas. Como as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, não preveem horas específicas para a Iniciação Científica consideramos que as Atividades Práticas Teóricas (Projetos Integradores contemplam todas estas necessidades e foram inseridas na Matriz Curricular em vários semestres (confira Matriz Curricular abaixo). No PPC nota-se também, em texto que será retratado abaixo as ACCs (Artigos de Conclusão de Curso), verificando-se no mesmo documento relatos de que o TCC pode se considerar uma estratégia de formação complementar (p. 68). O NDE julgou, assim sendo, não ser necessário inserir o TCC como disciplina, já que não era considerado obrigatório, segundo as DCNs.*

*No Projeto Pedagógico de Curso de Física Licenciatura – PPC pode-se vislumbrar a forma consistente em que as ações relacionadas às atividades de Iniciação Científica (ACC ou TCC) são apresentadas:*

*1.16 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – (PPC – p. 67-68):*

*O Trabalho de Conclusão de Curso representa a síntese do processo de ensino e aprendizagem de conteúdo teórico-prático. Para a sua elaboração, o aluno contará com o apoio de um docente orientador. A orientação dos trabalhos será feita preferencialmente através do Ambiente Virtual de Aprendizagem. A apresentação do TCC, ou ACC – Artigo de Conclusão do curso, se for esta uma opção do aluno, no presente curso, ocorrerá ao final do sexto semestre e poderá ser realizada na de apresentação de painel contendo os principais aspectos do trabalho que será apresentado a uma banca constituída por professores e/ou tutores convidados pelo Núcleo de EaD, com conhecimento na área do objeto do trabalho. A avaliação terá o valor total de 10 pontos, sendo o aluno aprovado àquele que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete). Especificamente em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, também pode ser considerado como uma estratégia de formação complementar uma vez que possibilita fornecer, indiretamente, a flexibilidade na formação do discente, pois visa estimular e desenvolver a capacidade e prática de pesquisa, análise de dados e redação elaborada diferente das realizadas nas disciplinas curriculares. O processo de comunicação e assistência oferecido aos discentes seguirá os trâmites suportados pela tecnologia para os cursos à distância e será regido pela seguinte normatização: TCC – O processo de avaliação do TCC será composto por: 3 Fases Iniciais: • Fase 1. TCC – Projeto. • Fase 2. TCC – Desenvolvimento. • Fase 3. TCC – Texto final. – 3 Fases Intermediárias – São destinadas somente para estudantes que não atingirem a nota mínima em qualquer das fases anteriores. • Reorientação para refazer os projetos iniciados – referente a Fase 1. • Reorientação para refazer o desenvolvimento do TCC – referente a Fase 2. • Reorientação para refazer o texto final – Referente a Fase 3. • Fase Final – Apresentação do TCC. A apresentação poderá ser realizada através do polo de Apoio Presencial, ou na sede quando for o caso, com preenchimento da Ficha de apresentação do TCC, supervisionado pelo*

*Coordenador do Curso e copiado aos componentes da banca através do sistema SGA (Sistema de Gestão Acadêmica) e portal net. Os trabalhos deverão ser postados no SGA conforme link de cada fase dentro do prazo informado no cronograma de aulas. As fichas de apresentação do TCC deverão ser enviadas pelo Tutor Presencial à Secretaria Acadêmica após a apresentação formal.*

*1.19 Conteúdos Curriculares (PPC – p. 26): [...] III – pelo menos 2.200h dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II, conforme o projeto de curso da instituição. Vai além, instituindo também 200 HORAS de atividades teórico-práticas de aprofundamento, que podem ser definidos como portfólios em ACC – Artigos de Conclusão voltados para a Iniciação Científica.*

*Atividades Acadêmicas Complementares – AAC (PPC – p. 65): Os trabalhos de Conclusão de Curso representam a síntese do processo de ensino e aprendizagem de conteúdo teórico-prático. Para a sua elaboração, o aluno contará com o apoio de um docente orientador. A orientação dos trabalhos será feita preferencialmente através do Ambiente Virtual de Aprendizagem. Entende-se por Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) as atividades ligadas à formação acadêmica do aluno, suplementares aos conteúdos ministrados nas disciplinas constantes do currículo das disciplinas. O aluno deverá cumprir o mínimo de 200 (DUZENTAS) horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) ao longo da duração do Curso de Licenciatura em Física EaD.”*

*Além do disposto acima, podemos complementar a Manifestação com explicações feitas a este respeito pelos próprios Avaliadores do Curso em vários tópicos do Relatório de Avaliação. Apresentamos aqui estes relatos comprobatórios:*

*Relatos da Comissão de Avaliadores:*

*“1.12. Relatar o processo de construção/implantação/consolidação do PPC. O PPC apresenta, de forma clara, sua construção através das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, das DCNs dos Cursos de Licenciatura e, especificamente, das DCNs do Curso de Licenciatura em Física, assim como da legislação vigente proposta pelo Conselho Nacional de Educação. Essa construção pode ser observada pela organização didático-pedagógica do curso, tanto em suas disciplinas, no projeto de TCC, Estágios, quanto no perfil do egresso. Nota-se que a implementação desejada ocorrerá naturalmente, de forma tranquila, visto que a IES possui outros cursos de EaD, no sentido de já conhecer o sistema de ensino e o perfil dos alunos para essa modalidade. A consolidação do PPC se dará quando todos os objetivos do curso forem cumpridos, ocorrendo quando os alunos estiverem nas disciplinas finais ou havendo formandos.”*

*Esclarece-se, assim, de forma muito elucidativa por parte da Faculdade Campos Elíseos – FCE, os pontos considerados pouco delineados pela Comissão de Avaliação. Apresentamos etapas importantes do PPC que são extremamente comprobatórias, além da própria fala da Comissão sobre o TCC em momentos posteriores.”*

**Número de Vagas:**

*“Justificando-se o número de vagas (500) solicitadas para o Curso de Física Licenciatura EaD da FCE, podemos mencionar várias contextualizações feitas e embasadas em estudos realizados antes que houvesse a solicitação. No PPC e Relatório de Avaliação do curso apresentou-se: Relatos da Comissão de Avaliadores:*

*“1.25. Informar a quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, indicando a relação com o quantitativo de vagas pretendidas, bem como a relação da formação com o curso em que atuará e a experiência em EaD. Segundo o PPC, os mesmos docentes que atuarão como professores das disciplinas também atuarão como tutores, ou seja, sete (7) no total. A pretensão de vagas ofertadas é de quinhentas (500), ou seja, uma relação de  $500/7 = 71,4$  alunos por professor. (Relatório de Avaliação)”*

*No cenário nacional, é sabido que a diminuição na procura por cursos de licenciatura ocasiona um crescente déficit desses profissionais para suprir a área de exatas de modo geral. O reflexo desse movimento é percebido nas redes de ensino. Um exemplo desse déficit foi apresentado em uma reportagem publicada pelo jornal: O Estado de São Paulo, em agosto de 2013. Nesta reportagem, evidenciou-se que o Estado de São Paulo tem um déficit de 49.085 professores efetivos em sua rede estadual de ensino – 21% dos cargos necessários. A necessidade latente é na formação de professores de Física, que representa um déficit de 3.111 cargos efetivos em todo Estado. O cálculo do déficit é da própria Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação. Com relação à distribuição do déficit da capital do Estado, fica evidente a necessidade formar profissionais para lecionar na cidade em quase todas as regiões. O cálculo do déficit é da própria Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.*

*A sede do EaD onde se insere o Curso de Licenciatura em Física da FCE, está localizada estrategicamente para atender essa demanda. Diante de tal cenário, o curso busca contribuir com a diminuição deste déficit. É sabido que o mundo contemporâneo questiona e redefine constantemente o papel do professor. Neste sentido, percebemos que as novas concepções sobre a educação; as atualizações nas teorias do desenvolvimento e da aprendizagem; o surgimento de novas metodologias de ensino que auxiliem no processo ensino-aprendizagem de Física; o ensino inclusivo em seus aspectos gerais; as preocupações com as questões que englobam a sustentabilidade e os direitos humanos, bem como o impacto das tecnologias da informação e das comunicações (TICs) sobre os processos de ensino e de aprendizagem são indicadores de um novo delineamento do cenário educacional, de onde emergem novos saberes e competências necessárias à formação docente.”*

**NDE:**

*“O PPC do Curso de Física de Licenciatura EaD da Faculdade Campos Elíseos foi apresentado à Comissão fazendo constar o seu NDE composto por 5 membros, sendo eles os docentes: 1. Presidente: Hélcio Mezzeti de Souza. 2. Alexandre Matias Russo. 3. Leide de Almeida Praxedes. 4. Lúcia Soares da Silva. 5. Rodrigo Leite da Silva. O que nos parece é que houve, por parte dos avaliadores, uma pequena confusão quanto a quantidade de membros, não mencionando na última lista o Presidente do NDE – Hélcio Mezzeti de Souza. A Comissão também se confundiu ao mencionar o nome do Prof. Dr. Marcos Correa como membro do NDE, uma vez que*

*ele compareceu sim, mas para a reunião com a CPA da qual é um dos membros. Estes esclarecimentos demonstram claramente, que não houve justificativa alguma para que fosse ministrado um conceito 1, nesta Dimensão.”*

**Corpo Docente – Titulação:**

*Como o Curso foi apresentado para Autorização e não para Reconhecimento, sabe-se que seria impossível apresentar um Relatório de Estudo que demonstrasse a correlação de aprendizagem com a titulação do docente. Mesmo porque, não estando o Curso em andamento, ainda não temos nenhum discente para que pudéssemos analisar sua aprendizagem fazendo correlação com a titulação do docente. Vale ressaltar que todos os docentes do Curso de Licenciatura em Física EaD são Mestres e Doutores, com experiência na área e com capacidade para promoverem a aprendizagem dos discentes que venham a se matricular no Curso em questão. No texto apresentado na Avaliação da Comissão percebemos uma incorreção feita pelos Avaliadores quanto a titulação de uma de nossas docentes: Fátima Ramalho Lefone – mencionam-na como Especialista, sendo que é Mestre (com titulação comprovada através de documentos apresentados para a Comissão. Já o Prof. Jailton Bezerra de Melo é Mestre e foi informado pelos avaliadores como sendo Doutor. No PPC – Projeto Pedagógico de Curso apresentou-se um Quadro fazendo-se constar todos os docentes, formação e aderência da disciplina a ser ministrada conforme a titulação e formação do docente. Certifica-se que através desta apresentação ficou claro e visível que cada docente apresenta conhecimentos específicos da disciplina a ser lecionada e, assim sendo, todos eles aptos para promoverem a aprendizagem dos futuros alunos. Confira-se: 2.6 “Titulação do Corpo Docente do Curso (PPC – p. 90). Conforme consta nos termos de compromissos dos docentes com a IES, segue a listagem dos docentes com suas respectivas titulações:*

*Relatos da Comissão:*

*“DOCENTES Nome do Docente Titulação Regime Trabalho Vínculo Empregatício*

*ALEXANDRE MATIAS RUSSO – Mestrado – Integral – CLT.*

*FATIMA RAMALHO LEFONE – Especialização – Parcial – Outro (Obs.: É Mestre – a Comissão se equivocou).*

*HELICIO MEZZETTI DE SOUZA – Mestrado – Parcial – Outro (Obs.: É Integral - a Comissão se equivocou).*

*JAILTON BEZERRA MELO Doutorado – Parcial – Parcial – (Obs.: É Mestre – a comissão se equivocou)*

*LEIDE DE ALMEIDA PRAXEDES – Doutorado – Parcial – Outro (Obs.: É Integral – a Comissão se equivocou).*

*LUCIA SOARES DA SILVA – Doutorado – Parcial – Outro*

*RODRIGO LEITE DA SILVA – Doutorado – Integral – CLT”.*

*Percebe-se que a Comissão fez relatos incorretos e inconsistentes. Uma lista de docentes do Curso apresentadas no Relatório de Avaliação, desta forma demonstra desatenção da Comissão, o que nos parece preocupante, pois seu olhar deve ser altamente contributivo para o momento enfrentado pela IES, de crescimento e busca de aperfeiçoamento de dispositivos que acelerem qualitativamente a oferta em EaD. Quadro Correto conforme PPC do Curso:*

## 2.6 “Regime de Trabalho do Corpo docente do Curso (p. 91)

O corpo docente indicado para os dois primeiros anos do Curso de Graduação em FÍSICA Licenciatura EaD será integrado por 07 professores, sendo 04 (quatro) contratados em regime de tempo integral e 03 (três) em regime de tempo parcial.”

ALEXANDRE MATIAS RUSSO – Mestrado – Integral – CLT.

FATIMA RAMALHO LEFONE – Mestrado – Parcial – CLT.

HELICIO MEZZETTI DE SOUZA – Mestrado – Integral – CLT.

JAILTON BEZERRA MELO – Mestrado – Parcial – CLT.

LEIDE DE ALMEIDA PRAXEDES – Doutorado – Integral – CLT

LUCIA SOARES DA SILVA – Doutorado – Parcial – CLT.

RODRIGO LEITE DA SILVA – Doutorado – Integral – CLT”.

TEMPO INTEGRAL – TI	TEMPO PARCIAL – TP	TOTAL
03	04	07
42,85%	57,15%	100%

Obs.: Todos os dados estavam no PPC e em documentos apresentados para que as atividades da Comissão fossem facilitadas.

Relatos da Comissão:

“O Coordenador é Hélcio Mezzetti de Souza. Pelo currículo Lattes, atualizado em 10/04/2016 e acessado em 31/07/2018 o docente possui Graduação em Licenciatura Plena em Física, pela Universidade Bandeirante de São Paulo, UNIBAN, Brasil. Mestrado Profissional em Ensino de Física pela Universidade Federal do ABC, UFABC.

Possui experiência em ensino de Física no Ensino médio da rede estadual de São Paulo desde 1994 (24 anos), onde também é professor atualmente e em outros colégios de Ensino Médio.”

A experiência do Coordenador do Curso como docente na área há 24 anos, comprova o seu conhecimento e habilidades para coordenar e ministrar aulas no Curso.

Relatos da Comissão:

“1.21. Calcular e inserir o IQCD, de acordo com o item 4.9 da Nota Técnica nº 16/2017, Revisão Nota Técnica Nº 2/2018/CGACGIES/DAES.

$$IQCD = [(5 \times 4 (\text{doutorado})) + (3 \times 3 (\text{mestrado}))] / (4 + 3) = 29 / 7 = 4,14.$$

Esta avaliação final no índice analisado, confirma mais uma vez a capacidade dos docentes quanto ao exercício das atividades no Curso.

Experiência no exercício da docência na educação básica:

Os próprios Avaliadores em sua descrição feita afirmam que “todos os docentes possuem experiência na educação básica”.

Como mencionado no item anterior, o Curso foi apresentado para **Autorização** e não para Reconhecimento. Sabe-se, assim, que seria impossível apresentar um **Relatório de Estudo** que demonstrasse a correlação entre experiência docente e o desempenho discente. Mesmo porque, não estando o Curso em andamento, ainda não temos nenhum discente para que pudéssemos analisar seu desempenho. Assim sendo, esta avaliação com conceito “1” para este item parece-nos utópica, pois os



*avaliadores no mesmo parágrafo confirmam a experiência dos docentes na educação básica.*

**Experiência no exercício da docência superior:**

*Como mencionado no item anterior, o Curso foi apresentado para Autorização e não para Reconhecimento. Sabe-se, assim, que seria impossível apresentar um Relatório de Estudo que demonstrasse a correlação entre ensino e experiência dos docentes no Ensino Superior. Mesmo porque, não estando o Curso em andamento, ainda não temos nenhum discente para que pudéssemos analisar seu desempenho.*

**Experiência no exercício da docência na educação a distância:**

*Observa-se nitidamente, no descrito acima, que os Avaliadores se equivocaram novamente quando mencionam incorretamente que “os Coordenadores” em entrevista não apresentaram a correlação formal... (formalização incorreta da justificativa para conceito 1). O coordenador do Curso é único. E a formulação da sentença ficou sem sentido.*

*Mas podemos comprovar aqui também a experiência dos docentes na Educação a Distância e a capacitação para o exercício da Educação a Distância no quadro abaixo, apresentado à Comissão, que demonstra a experiência dos docentes e, nas suas publicações, notamos o vasto conhecimento dos docentes na área.*

**Experiência no exercício da tutoria na educação a distância:**

*Como mencionado no item anterior, o Curso foi apresentado para Autorização e não para Reconhecimento. Sabe-se, assim, que seria impossível apresentar um Relatório de Estudo que demonstrasse a correlação entre ensino e experiência dos docentes na Tutoria do Ensino a Distância. Mesmo porque, não estando o Curso em andamento, ainda não temos nenhum discente para que pudéssemos analisar seu desempenho.*

**Experiência do corpo de tutores em educação a distância:**

*Como mencionado no item anterior, o Curso foi apresentado para Autorização e não para Reconhecimento. Sabe-se, assim, que seria impossível apresentar um Relatório de Estudo que demonstrasse a correlação entre ensino e experiência do corpo de tutores no ensino a distância. Mesmo porque, não estando o Curso em andamento, ainda não temos nenhum discente para que pudéssemos analisar seu desempenho.*

*Conforme Relatos da Comissão podemos ainda acrescentar como justificativa que demonstre a excelente condição de nosso Corpo de Tutores:*

*“3.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. Justificativa para conceito 5: Analisando os documentos dos tutores que atuarão no curso, PPC e documentos apresentados em visita, verifica-se que todos tem formação na área das disciplinas e todos possuem pós-graduação Stricto Sensu.” “3.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. Justificativa para conceito 5: Existe planejamento de interação entre tutores, docentes e coordenador do curso, no PPC e PDI. Este prevê avaliações periódicas que observam as demandas dos discentes e preveem medidas a serem adotadas para melhoria do curso. A interação entre coordenador, docentes e tutores também acontecerá por meio de reuniões de colegiado e NDE.”*

*Assim sendo, notadamente os Docentes/Tutores foram plenamente avaliados como capacitados para o exercício da Profissão na área de Física, pois a mesma Comissão atribuiu-lhes nota 5 – na conclusão final, como pode ser conferido nos relatos dos itens acima.”*

*Diante de todos os relatos acima demonstrados e conforme toda a documentação apresentada aos avaliadores, e mesmo diante da análise preliminar abaixo descrita pelos avaliadores, chega-se à conclusão de que muitas análises acima justificadas sofreram incoerência por parte da Comissão nos aspectos apresentados para avaliação.*

*Na ANÁLISE PRELIMINAR e nas CONSIDERAÇÕES FINAIS apresentadas pelos avaliadores, certifica-se que o curso apresenta plena condição de ser ofertado.”*

### **Considerações do Relator**

O Curso de Física (licenciatura) obteve conceito final igual a 4 (quatro).

A IES em seu recurso apresentou:

- a matriz curricular do Curso pretendido;
- os dados da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que evidenciam o déficit de professores na rede estadual de ensino, incluindo a área de Física, com déficit de 3.111 cargos efetivos em todo o Estado;
- o quadro dos docentes do Curso, com a sua produção científica, e a sua experiência no exercício da docência (educação básica, educação superior e educação à distância) e na tutoria em EaD.

A IES informou que os mesmos docentes que atuarão como professores das disciplinas também atuarão como tutores.

O corpo docente do curso atende às exigências legais vigentes:

DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO
Alexandre Matias Russo	Mestre	Integral
Fátima Ramalho Lefone	Mestre	Parcial
Hélcio Mezzetti de Souza	Mestre	Integral
Jailton Bezerra Melo	Mestre	Parcial
Leide de Almeida Praxedes	Doutor	Integral
Lúcia Soares da Silva	Doutor	Parcial
Rodrigo Leite da Silva	Doutor	Integral

A IES apresentou, também, a título de informação complementar, que possui os seguintes processos de autorização de cursos na modalidade EaD:

CURSO PRETENDIDOS	DIMENSÕES AVALIADAS			
	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA	CORPO DOCENTE TUTORIAL	INFRAESTRUTURA	MÉDIA FINAL
TEC. EM LOGÍSTICA	3,59	3,14	4,13	3,72 = 4,0
FÍSICA LIC.	3,96	2,50	3,89	3,64 = 4,0
HISTÓRIA LIC.	3,55	4,36	3,78	3,80 = 4,0
GEOGRAFIA LIC.	3,82	3,71	3,00	3,47 = 3,0
FILOSOFIA LIC.	3,41	2,79	4,00	3,52 = 4,0

MATEMÁTICA LIC.	4,05	3,36	3,63	3,68 = 4,0
LETRAS/PORTUGUÊS LIC.	3,24	3,43	3,13	3,26 = 3,0
BIOLOGIA LIC. (Aguardando avaliação)				
GESTÃO PÚBLICA LIC. (Aguardando avaliação)				
CIÊNCIA ECONÔMICA (Aguardando avaliação)				

Os dados e informações apresentados pela IES, em seu recurso, demonstram que a mesma reúne as condições necessárias para a oferta do Curso, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais.

Face ao exposto esta Relatoria entende que o Recurso da IES pode ser aceito.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 799, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Física, licenciatura, na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Campus Elíseos, com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente